

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2017**  
(Do Sr. Lucas Parizzi Bernardi)

Cria o Programa de Auxílio ao Vestibulando (PAV) destinado a qualificação dos estudantes do último ano do Ensino Médio, através da oferta de cursos preparatórios.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta lei cria o Programa de Auxílio ao Vestibulando (PAV) destinado a qualificação dos estudantes do último ano do Ensino Médio, através da oferta de cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio e para os demais vestibulares.

§ 1º O programa deverá ser organizado e gerenciado pelo Governo Federal, que pode estabelecer parcerias com o Distrito Federal e com os Governos Estaduais e Municipais.

§ 2º O Programa de Auxílio ao Vestibulando (PAV), deverá ser único e exclusivo para jovens que cursam o último ano do Ensino Regular na rede pública de ensino.

**Art. 2º** As aulas do Programa de Auxílio ao Vestibulando serão ministradas no turno inverso aos estudos na educação básica, na modalidade Ensino Médio Regular.

**Art. 3º** O jovem deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência, tanto na escola quanto no curso, para permanecer no programa.

**Art. 4º** O Programa de Auxílio ao Vestibulando não gerará ônus ao jovem, que será custeado pela União.

§ 1º O recurso será proveniente de 2% (dois por cento) do lucro líquido das Loterias Federais promovidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Em parceria com a iniciativa privada poder-se-á obter 1% (um por cento) do imposto de renda sobre o lucro líquido.

**Art. 5º** As escolas deverão prestar total apoio ao programa, tendo de disponibilizar o espaço para a ministração das aulas e o quadro de professores, que serão custeados conforme o Art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Fica atribuído ao Ministério da Educação a elaboração e a distribuição do material didático que será usado nas aulas do curso.

**Art. 7º** A União, por intermédio do Ministério da Educação, manterá controle gerencial das ações do Programa, a partir de relatórios encaminhados pelas escolas que aderirem ao curso mensalmente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a União terá o prazo de dois anos para se adaptar a esta lei.

### **Justificativa**

Esta proposição tem por objetivo a implantação de cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio e vestibular nas escolas da rede pública de ensino por meio do Programa de Auxílio ao Vestibulando.

É notório que os alunos que prestam o Exame Nacional do Ensino Médio estão despreparados. O desenvolvimento dos estudantes em 2016 deixou a desejar. Apenas 77 pessoas alcançaram a nota máxima na redação e 44.000 conseguiram tirar uma nota maior que 800 na área que os estudantes mais têm dificuldade, a Matemática e suas tecnologias.

O objetivo deste Projeto de Lei é reverter esses números. Através do Programa de Auxílio ao Vestibulando, os alunos poderiam se preparar de uma forma adequada para prestar não só o maior vestibular do Brasil, mas outros muito conhecidos como os realizados pela Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST. Nas aulas ministradas pelo PAV, os estudantes da rede pública teriam a oportunidade de revisar os principais tópicos vistos no Ensino Médio por meio das apostilas desenvolvidas pelo Ministério da Educação – MEC, o mesmo órgão que organiza as provas do ENEM.

Além disso, em muitos casos, os alunos que prestam o ENEM não conseguem atingir a nota de corte para entrar no curso desejado e precisam recorrer aos cursos preparatórios pagos. O direito à educação é garantido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e é dever do Estado oferecer uma educação de qualidade para a população. Por isso, apresento-vos este Projeto, não só como uma forma de qualificar os estudantes ao vestibular, mas também como forma de melhorar o ensino no país.

O Programa de Auxílio do Vestibulando – PAV traria ao jovem uma oportunidade única de aprendizado, sem gerar nenhum custo adicional à União. Esta é uma possível compreensão de solução para o problema do baixo aproveitamento do Ensino Médio por parte dos estudantes, que como já mencionado acima, se submetem a pagar cursos preparatórios, sendo que é responsabilidade do Estado fornecer uma educação de qualidade.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 09 de junho de 2017.

Deputado Lucas Parizzi Bernardi